



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7642

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Cria e Institui Conselhos, Programas, Planos, Salas, Comissões, etc

Autoria: Executivo Municipal

Data: 13/10/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 132/2009. Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal do Esporte e Lazer. (Referente à Lei nº 4.166, de 29/10/2009).

Controle Interno – Caixa: 7.1

Posição: 27

Número de folhas: 10

Espécie: Ph
Categoria: Cria
C. 7.1
Ordem: 27
nº fls: 08

105/2009



27.10.2009

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 132/2009

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Criação, Composição, Competência e Funcionamento do Conselho Municipal do Esporte e Lazer.

MOVIMENTO

Entrada em 13/10/2009

Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 - APROVAZO EM 1^a EM 20.10.2009
- 2 - APROVAZO EM REGISTRO DE 01.10.2009
- 3 - CRIA EM 27.10.2009
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI N° 132
DE 08 DE OUTUBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo em questões relacionadas à política municipal de esportes, lazer e recreação, cabendo-lhe, no âmbito da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, institucionalizar a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à área esportiva.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer compete:

I – representar a sociedade civil perante o Poder Público Municipal em assuntos atinentes à área de esportes, lazer e recreação;

II – colaborar com a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal de esportes, lazer e recreação;

III – identificar tendências e práticas de esportes, lazer e recreação, objetivando sua incorporação à política municipal para a área;

IV – acompanhar a execução das diretrizes e metas da política municipal de esportes, lazer e atividade física;

V – oferecer subsídios para o aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades de esportes, lazer, recreação e atividade física;

VI – fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, e os órgãos públicos e entidades que promovam atividades de esportes, lazer e recreação, nos âmbitos municipal, estadual e federal;

VII – apoiar e incentivar as iniciativas relacionadas com a promoção e prática do esporte formal e não-formal, da expressão corporal

*das Comissões
Prefeito
13/10/2009*



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

- fls. 02 -

e de atividades física e esportivas, visando a preservação da saúde física e mental do cidadão;

VIII – debater e aprofundar assuntos de interesse e/ou relacionados com o esporte em geral, emitindo, a pedido da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, a título de colaboração, pareceres que poderão ser encaminhados a entidades dos setores públicos e privados aos quais possam servir;

IX – colaborar, no que estiver ao seu alcance, com os diversos segmentos sociais que se dedicam a atividades correlatas na área de esportes, lazer e recreação;

X – propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos servidos abordados;

XI – elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno mediante voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação será integrado pelos seguintes membros:

I – O Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, que presidirá o colegiado, cabendo-lhe, quando for o caso, o voto de desempate;

II - 1 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias Municipais, indicado pelo respectivo Titular:

- a)** Secretaria Municipal de Fazenda;
- b)** Secretaria Municipal de Educação;
- c)** Secretaria Municipal de Políticas Sociais;
- d)** Secretaria Municipal de Cultura;
- e)** Secretaria Municipal de Saúde;
- f)** Secretaria Municipal de Defesa Social;
- g)** Procuradoria Jurídica

III – 3 (três) servidores municipais, efetivos ou comissionados, lotados na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, indicados pelo titular desse órgão;

IV – 1 (um) representante indicado por cada uma das seguintes instituições:

- a)** Serviço Social do Comércio – SESC;
- b)** Serviço Social da Indústria – SESIMINAS;



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

- fls. 03 -

- c) Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região – CREF6/MG;
- d) Serviço Social do Transporte SEST/SENAT;
- e) Liga Montesclarenses de Futebol;
- f) Departamento de Educação Física da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes;
- g) Curso de Educação Física das Faculdades Unidas do Norte de Minas – Funorte;
- h) Entidade das Artes Marciais;
- i) Entidade Dos Portadores de Necessidades Especiais;
- j) Diretório Central dos Estudantes – DCE;

§ 1º - Cada membro titular contará com um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

§ 2º - Os membros referidos neste artigo, terão mandato com duração de 2 (dois) anos, renovável apenas uma vez, por igual período.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho:

- I – não serão remuneradas;
- II – serão consideradas atividades de relevante interesse público.

§ 4º - Perderá o mandato o membro do Conselho que não comparecer, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas.

§ 5º - No caso de impedimento, temporário ou definitivo, de membro do Conselho, o Presidente convocará, imediatamente, o respectivo suplente.

§ 6º - A designação dos membros titulares e suplentes do Conselho será formalizada por portaria do Prefeito, conforme relação de nomes apresentada pelo Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, obtida na forma prevista no “caput” deste artigo.

Art. 5º - Contará o Conselho com uma Secretaria de Apoio, a qual será responsável pela execução de suas atividades administrativas, composta por servidores municipais indicados pelo Presidente do colegiado, lotados na Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

- fls. 04 -

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho indicará o Secretário de Apoio, a quem caberá coordenar e dirigir os trabalhos da Secretaria de Apoio, bem como dar suporte às reuniões do colegiado.

Art. 6 - Compete à Secretaria de Apoio:

I – assistir o presidente e os conselheiros durante as reuniões do Conselho;

II – registrar em ata as discussões e ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

Art. 7 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único - As datas de realização das reuniões do Conselho, serão previamente divulgadas aos conselheiros e contarão com a participação livre de todos os interessados, que terão direito a palavra, devidamente registrada em ata.

Art. 8 - O Conselho aprovará, por maioria absoluta de seus membros, até a segunda reunião ordinária realizada após a publicação deste decreto, seu regimento interno, disciplinando o funcionamento do colegiado e a condução das reuniões, observados os princípios da modicidade das formas e da ampla participação democrática de seus membros.

Art. 9 - Os recursos decorrentes da aplicação do disposto na presente lei correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos do município.

Art. 10 - Fica criado o fundo municipal de Esportes e Lazer, destinados a gerir os recursos e financiar atividades.

Art. 11 - O fundo municipal de Esportes e Lazer será constituído por:

I – Dotações orçamentárias;

II – Dotações de entidades nacionais e internacionais governamentais ou não governamentais;

III – Dotação de particulares;



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

- fls. 05 -

IV – Contribuições voluntárias;

V – Produtos das aplicações dos produtos disponíveis;

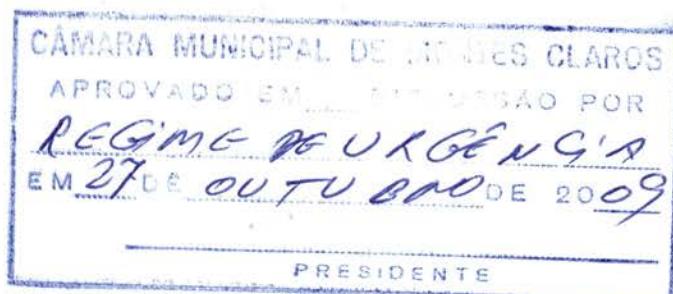
VI – Produtos de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

Art. 12 – A presente lei será regulamentada por decreto.

Art. 13 - A presente lei entrará em vigor após a aprovação e publicação.

Montes Claros (MG), 08 de outubro de 2009.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 08 de outubro de 2009.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluque Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 293 /2009

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a “CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER.

O Conselho Municipal de Esportes e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo em questões relacionadas à política municipal de esportes, lazer e recreação, cabendo-lhe, no âmbito da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, institucionalizar a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à área esportiva.

Em razão da urgente necessidade de efetivação da pretendida criação do Conselho Municipal do Esporte e Lazer, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 132/2009 QUE “ Dispõe sobre a Criação, Composição, Competência e Funcionamento do Conselho Municipal do Esporte e Lazer.”, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Esporte e Lazer do Município de Montes Claros.

O art. 86 da Lei Orgânica Municipal restringe ao Executivo a criação de Conselhos Municipais, razão pela qual não se vislumbra nenhum vício de iniciativa.

Também não se denota nenhuma ilegalidade e ou constitucionalidade no projeto em questão.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 14 de outubro de 2009.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Técnico Legislativo
OAB/MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 132/2009

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Dispõe sobre a Criação, Composição, Competência e Funcionamento do Conselho Municipal do Esporte e Lazer.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 13/10/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/10/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo criar o Conselho Municipal do Esporte e Lazer no Município de Montes Claros;

Conforme artigo 86 da Lei Orgânica Municipal compete ao Executivo a iniciativa de leis que criam conselhos, a saber:

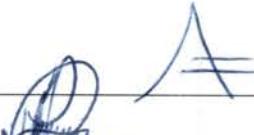
Art. 86 - A lei autorizará o Executivo a criar Conselhos Municipais, cujos meios de funcionamento este proverá, definindo, em cada caso. atribuições, organização, composição, funcionamento, forma de nomeação de titulares e suplentes e prazo do respectivo mandato, observado o seguinte:

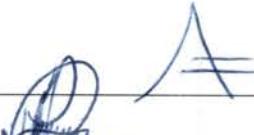
Desta forma, esta Comissão verifica que a proposição, em questão, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2009.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____ 

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____ 

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____ 